

DECRETO Nº 3.435/2022, de 24 de janeiro de 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, na área rural do Município de Nicolau Vergueiro afetada por estiagem.

GERALDO ANTONIO MUNIZ, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e área rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de Outubro, Novembro, Dezembro e Janeiro de 2021/2022, aliada às altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local;

CONSIDERANDO que entre os dias 15 de outubro de 2021 e 21 de janeiro de 2022, a precipitação pluviométrica acumulada foi de apenas 214 mm, menos da metade da média prevista para este período, e a ocorrência foi de forma muito irregular, causando falta de chuvas em períodos fundamentais para o desenvolvimento das plantações;

CONSIDERANDO que todo o território do Município é afetado pela estiagem;

CONSIDERANDO que este fato tem ocasionado escassez de água para o abastecimento de água potável para o consumo humano

CONSIDERANDO que a redução da arrecadação e a evasão de recursos financeiros em decorrência da queda da produção de milho, de leite, de soja, de gado de corte, de pastagens e de outras culturas;

CONSIDERANDO que as perdas nas mais diversas culturas até o momento já foram significativas, conforme laudo técnico anexo;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agrícola ser a principal base econômicas de nosso Município;

CONSIDERANDO que, como conseqüência deste desastre, resultaram, e resultarão prejuízos econômicos de grande vulto, conforme laudo anexo a este;

CONSIDERANDO ainda que, não existe previsão de chuvas significativas para recomposição de águas nos próximos dias e que caso não ocorrer a situação se agravará consideravelmente;

CONSIDERANDO como conseqüência do mencionado acima, resultaram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, conforme relatado no presente;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Coordenador Municipal de Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal provocada por falta de chuvas e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na área rural do Município de Nicolau Vergueiro-RS, em virtude de desastre classificado como estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 036/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas do município comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real desse desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 5º O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO/RS
Aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.


GERALDO ANTONIO MUNIZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


DELMAR ANTONIO DIEHL
Secretário Municipal de Administração